



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2023

A presente licitação tem por objeto o Credenciamento de Artistas Musicais Locais para apresentação no São João 2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA/MG**, com endereço à Av. Adilson Antônio Carneiro, 25, Delta, MG, CNPJ 01.020.881/0001-75, isento de inscrição estadual, através da Comissão de Licitação decreto nº4461/2023, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 67/2023, EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO**, regido nos termos da Lei Federal nº8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste Edital, pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

O envelope “Documentação de Habilitação” deverá ser indevassável, fechado e entregue diretamente a Equipe de Licitação, na Secretaria de Compras ou Secretaria de Cultura.

A Comissão de Licitação não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues no setor até o dia e horários especificados abaixo:

Prefeitura Municipal de Delta

Endereço: Rua Adilson Antônio Carneiro, nº 25 – Centro – Delta/MG

Data: A partir do dia 21 de junho de 2023

Horário: 08h00min as 12h00min / 13h00min as 17h00min.

Dias: Segunda à Sexta.

Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I- PROJETO BÁSICO

ANEXO II- MINUTA CONTRATO

1. DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

1.1. O presente Credenciamento tem por objetivo credenciar artistas, bandas e grupos musicais para abertura de shows no São João 2023.

2. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

2.1. Anexo I

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

3.1. Anexo I.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 Anexo I

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Anexo I

6. DAS INSCRIÇÕES E LISTA DE DOCUMENTOS

6.1 Anexo I

• A CONTRATAÇÃO NÃO GERA AOS CREDENCIADOS DIREITOS E NEM EXPECTATIVAS DE DIREITO À EFETIVAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, ASSIM COMO À MANUTENÇÃO DO CONTRATO POR PERÍODO SUPERIOR AO ESTIPULADO.

• As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

• Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas a verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Municipal.

• Toda a documentação exigida para o certame deverá ser apresentada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública Delta/MG, mediante a apresentação dos originais ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade.

• Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

apresentá-los em desacordo com o presente **Projeto Básico**.

7. FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Vide contrato.

8. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

8.1 O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA SETOR DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____ CNPJ: _____
--

9 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 . Vide contrato

10 INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitação, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00.

10.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00.

11 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

- **Identificação de Despesas: Outros Serviços de Pessoa física: - Dotação orçamentária n° 02.18.13.392.0058.3.3.90.00.00 - Rubrica-492**
- **Identificação de Despesas: Outros serviços de terceiros- Dotação orçamentária n° 02.18.13.392.0058.3.3.90.39.00.00- Rubrica- 494**

12 DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) para assinatura.

13 FORMA DE EXECUÇÃO

13.1. Vide contrato e Projeto Básico.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para o credenciamento.
- 14.2. O(A) credenciado(a) que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando sujeita, ainda ao descredenciamento.
- 14.3. Pelo atraso injustificado na realização das consultas, será cobrada multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento.
- 14.4. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.
- 14.5. O Prefeito fica assegurado o direito de preservando interesse do Município, revogar ou anular a presente edital de chamamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.
- 14.6. O processo licitatório, os termos do contrato e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontra-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 hs. e das 13:00 às 17:00 hs, através do telefone (34) 3325.0050 ou pelo site www.delta.mg.gov.br, ou pessoalmente (Rua Adilson Antonio Carneiro, 25, Delta/ MG) junto a Secretaria Municipal de Cultura – Delta / MG.

Delta, 20 de junho de 2023.

Eveline de Almeida Guedes
Secretário Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CREDENCIAMENTO
Processo Administrativo n.º 67/2023

1. DO OBJETO

1.1. Chamamento Público objetivando o Credenciamento de artistas, locutores, bandas e grupos musicais para abertura de shows no SÃO JOÃO 2023 de Delta MG.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O credenciamento de artistas locais para abertura de shows do São João, justifica pela necessidade de Credenciar, pois pode trazer muitos benefícios, benefícios como ajudar a promover a cultura e a arte local, dando aos artistas uma plataforma para mostrar seu talento e alcançar um público mais amplo. Além disso, isso pode ajudar a impulsionar a economia local, já que os artistas locais podem gerar renda com suas apresentações. Finalmente, isso pode aumentar o senso de comunidade e orgulho local ao celebrar e apoiar os talentos da região.

3. DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência do presente credenciamento público é até o dia 26 de JUNHO de 2023, contados a, podendo ser prorrogado pelo período legal a critério da Prefeitura Municipal de Delta.

O credenciamento não gera direito adquirido, mas tão somente expectativa de direito. A contratação fica condicionada à definição da programação dos eventos e apresentações no SÃO JOÃO DE 2023, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da Secretaria de Cultura a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

4. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

4.1. São órgãos participantes:

4.1.1. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências cabíveis em lei;

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada a servidora, **Eveline de Almeida Guedes, Sub-Secretaria de Cultura e Turismo**, será representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Fica designado como gestor do contrato a servidora SULIENE RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 142.371.686-89, nomeada pelo Decreto Municipal nº 2009/2018 para o cargo de Gestora de Contratos da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG;

7.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A dotação orçamentária será apresentada oportunamente pela Secretaria da Fazenda.

9. DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS E DOS VALORES DOS CACHÊS ARTÍSTICO:

9.1. O credenciado convocado deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 02 dias úteis, podendo ser alterado o prazo mediante acordo de vontade de ambas as partes.

O credenciado convocado que, declinar de convocação, por escrito ou não comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar-se, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com lista de classificação.

9.4 As apresentações serão pagas com base nos valores de referência definidos neste PROJETO BASE

9.5. Do valor da remuneração a ser paga será descontado os tributos devidos legalmente.

9.6 — Ficam definidos os seguintes valores para fins de pagamento de cachê artístico-cultural:

Categoria MÚSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

MÚSICA: Indivíduo ou grupo que exerça função na execução de músicas seja cantando ou tocando instrumentos

*Consideram-se como integrantes de cada proposta os artistas e equipe técnica.

LOCUTOR: Indivíduo que exerça função na execução de locutor para mediar o evento.

R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) POR MÚSICO E LOCUTOR, independentemente de haver composição de grupo, banda ou dupla.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. Verificada a prática de descumprimento das disposições editalícias, aplicar-se-á as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência escrita;

Multa moratória de 5% (cinco por cento) a cada 20 MINUTOS de atraso na execução do objeto contratual ou do cronograma do evento, calculado sobre o valor total da contratação, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

Multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa em assinar o contrato e/ou Termo de Compromisso;

Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

Multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato e/ou não se apresentar na data, hora e local estipulado em contrato;

Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Fundação Cultural de Uberaba, e descredenciamento, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Fundação Cultural, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

10.2 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual, sendo, obrigatoriamente, deduzidas do cachê do artista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O CREDENCIADO que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE DELTA/MG, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente;

11.2. Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial do serviço, o MUNICÍPIO DE DELTA/MG, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o MUNICÍPIO DE DELTA/MG;

11.2.2. Multa, na seguinte forma:

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) minutos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por 10 minutos de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 1 (uma) hora autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

11.2.2.7. As multas que se referem os itens antecedentes, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento ao credor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

11.2.2.8. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE DELTA/MG por um prazo de até 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

11.2.3.1. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato;

11.2.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução do seu objeto;

11.2.3.3. Não mantiver a proposta;

11.2.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

11.2.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

11.2.4.1. Apresentar documentação falta exigida para o certame;

11.2.4.2. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

11.2.4.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.4.4. Cometer fraude fiscal;

11.2.4.5. Fraudar a execução do contrato;

11.2.4.6. Retardamento imotivado do fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

11.3. A sanção estabelecida nos itens “11.2.1; 11.2.3; 11.2.4” poderão ser aplicadas juntamente com as demais, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, efetuar a rescisão de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo;

11.5. Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

11.6. Os referidos valores das multas constantes no item “18.2.2” serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação;

11.7. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

11.7.1. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira fosse ou perfeita fosse;

11.7.2. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

11.7.3. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

11.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor diário do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

	reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

11.9. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE DELTA/MG;

11.10. Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas pela metade caso o licitante vencedor demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca;

11.10.1. Se a redução dos danos for completar, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços);

11.10. A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 11.10 e 11.10.1, serão efetuadas em procedimento próprio.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a execução dos serviços;

12.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

12.6. Manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a execução dos serviços;

12.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.12. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços contratados;

12.13. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade da execução dos serviços;

12.14. Conduzir os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público.

12.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.17. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da execução dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado;

12.18. Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento do objeto do contrato, segundo suas especificações, prazos e demais condições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

13.2. Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

13.3. Comunicar à CONTRATADA sobre imperfeições falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.4. Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados; 5. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

13.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.6. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;

13.7. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços.

14. PREPOSTO

14.1. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração e em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, preposto, aceito pela fiscalização, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

14.2. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato relativos à sua competência.

14.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados.

14.4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

14.5. A CONTRATADA deverá cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços.

15. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA E FISCAL DO PROPONENTE

15.1. Para as pessoas físicas:

- ❖ Ter no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

- ❖ Cópia do RG e do CPF e telefone para contato;
- ❖ E-mail.
- ❖ Comprovação de existência de conta bancária do com os dados, tais como: Banco, agência, número da conta, podendo ser comprovado mediante cópia do cartão bancário, folha de cheque, ou outros documentos compatíveis (Apenas no ato de assinatura de contrato).
- ❖ Certidões negativas da União, Estado, e Municipal.

15.2. Para as pessoas jurídicas:

- ❖ Cópia de RG e CPF do Representante Legal;
- ❖ Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ;
- ❖ Cópia autenticada ou emitida via internet do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e/ou requerimento de MEI, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente;
- ❖ Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) - previdenciária.
- ❖ Certidão de Regularidade de Débitos Estaduais, expedida pela Fazenda Pública do Estado em que está sediada a empresa.
- ❖ Certidão de Regularidade de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio.

16. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão se inscrever artistas e ou grupos pessoas físicas e jurídicas, descritas no item 15, doravante denominadas “proponentes” adimplentes com as obrigações legais e fiscais previstas em lei com o Município.

Cada proponente poderá fazer apenas 01 (uma) inscrição nesta Chamada Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

O proponente deverá ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.

No caso de o artista ser menor de 18 anos sem capacidade civil plena, deverá ser providenciado toda documentação exigida pela legislação pertinente.

É vedada a participação de:

Pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Delta;

Pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Delta;

Pessoas físicas em processo de insolvência civil e pessoas jurídicas sob processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação (Lei Federal nº 11.101/05);

Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, quaisquer que sejam sua forma de constituição;

Cooperativas de serviço e/ou trabalho;

Pessoa física e jurídica que tenha deixado de cumprir compromissos financeiros anteriores com a FCU ou ainda que tenham incorrido nas sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei Federal no 8.666/93;

Pessoa física e jurídica que não tenha prestado contas de projetos anteriormente incentivados pela FCU dentro do prazo legal ou cujas prestações de contas tenham sido rejeitadas; e Pessoa natural que pertença ao quadro de servidores do Município de Delta/MG, seja da Administração Direta ou Indireta; e empregados que tenham vínculo de parentesco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

17. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições são gratuitas e os interessados deverão ir até a Secretaria de Cultura ou na Prefeitura Municipal de Delta para promover sua inscrição.

As inscrições poderão ser prorrogadas a critério da Secretaria de Cultura.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo dará o auxílio necessário aos artistas interessados no processo de credenciamento que tenham dúvidas quanto as inscrições, nos termos da legislação.

Os interessados poderão se inscrever **GRATUITAMENTE** de acordo com as seguintes especificações do objeto:

1) MÚSICOS E/OU BANDAS/GRUPOS MUSICAIS LOCAIS E REGIONAIS;

Os documentos serão entregues presencialmente à Secretaria de Cultura.

Os valores dos cachês artísticos são aqueles definidos no item 9.6 deste PROJETO BASE.

Delta/MG, 20 de **junho** de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
(PROCESSO LICITATÓRIO N°.....)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2023, QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
DELTA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO E A EMPRESA**

.....

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE DELTA/MG, CNPJ N.º 01.020.881/0001-75, COM SEDE NA ADILSON ANTÔNIO CARNEIRO, Nº 25, NA CIDADE DELTA/MG, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL _____, BRASILEIRO, CASADO, INSCRITO NO CPF: _____, RG:_____, SEDIADA A _____, DENOMINADA CONTRATANTE, E A EMPRESA, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O N°, SEDIADO(A) NA, DORAVANTE DESIGNADO CONTRATADO, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR (NOME E FUNÇÃO NO CONTRATADO), CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA OU PROCURAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO N° ___/2023, E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **CRENCIAMENTO ARTISTAS LOCAIS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.4. O prazo de vigência da contratação é até o dia 26 de junho, contados do a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável conforme disposição legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Vide Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 As obrigações do contratante encontram-se estabelecidas no Termo de Referência vinculado a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 As obrigações do contratado encontram-se estabelecidas no Termo de Referência vinculado a este contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As infrações e sanções administrativa encontram-se estabelecidas no Termo de Referência vinculado a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

10.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3 Indenizações e multas.

10.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.4 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte de Recursos: 02.18.13.392.0058.3.3.90.39.00.00 – Rubrica 492

02.18.13.392.0058.3.3.90.39.00.00 – Rubrica 494

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.4. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

14.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

17. O presente instrumento de contrato é vinculado ao Processo Licitatório n. /2023, Pregão Eletrônico n. /2023 e seus anexos.

Delta, ____ de ____ de 2023.

EMPRESA REGISTRADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

TESTEMUNHAS

NOME: CPF:	NOME: CPF:
-----------------------------	-----------------------------